



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE CAPIVARI
FORO DE CAPIVARI
2ª VARA

Rua Dr. João Adolfo Stein, 171, Pão de Açúcar - CEP 13360-000, Fone:
(19) 3491-4112, Capivari-SP - E-mail: capivari2@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

EDITAL

Processo nº: 0003264-19.2015.8.26.0125
Classe: Assunto: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Recuperação judicial e Falência
Requerente: Radar Ferro e Aço Ltda
Requerido: MMLB Industria e Comercio de Artefatos de Metal Ltda

EDITAL - DECRETAÇÃO DE FALÊNCIA, CONVOCAÇÃO DE CREDORES, COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS PARA AS HABILITAÇÕES OU DIVERGÊNCIAS, E INTIMAÇÃO PARA OS TERMOS DO ART. 104 DA LEI 11.101/2005, expedido nos autos do Pedido de Falência de MMLB INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS DE METAL LTDA, PROCESSO Nº 0003264-19.2015.8.26.0125, JUSTIÇA GRATUITA.

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara, do Foro de Capivari, Estado de São Paulo, Dr(a). Marcia Yoshie Ishikawa, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER que por sentença proferida em 24/03/2017, foi decretada a falência da empresa **MMLB Industria e Comercio de Artefatos de Metal Ltda**, como a seguir transcrita: "Ante o exposto, DECRETO a falência de MMLB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE METAL LTDA., inscrita no CNPJ nº 05.356.637/0002-10, com sede na Rua Joaquim Nunes Teixeira, 175, Vila das Belezas, São Paulo/SP, declarando o seu termo legal no nonagésimo dia anterior à data do primeiro protesto noticiado nestes autos. Intime-se a ré para apresentar, em 05 (cinco) dias, a relação nominal dos credores, indicando endereço, importância, natureza e classificação dos respectivos créditos. Determino a suspensão de todas as ações ou execuções contra o falido, salvo nas hipóteses dos §§ 1º e 2º do art. 6º da Lei 11.101/05. Fica expressamente proibida a realização de qualquer ato de disposição ou oneração de bens do falido, submetendo-os preliminarmente à autorização judicial e do Comitê, caso venha a ser instalado. Oficie-se ao Registro Público de Empresas a fim de proceder à anotação da falência no registro do devedor, para que conste a expressão "falência", a data da decretação da falência e a inabilitação do representante legal do falido para exercer qualquer atividade empresarial a partir da decretação da falência até a sentença que extingue suas obrigações, respeitado o disposto no § 1.º do art. 181 da Lei 11.101/05. Nomeio Mauricio Dellova de Campos como administrador judicial, assinando-lhe o prazo de 24 horas para prestar compromisso, devendo desempenhar as atividades constantes no inc. III do "caput" do art. 22 da Lei 11.101/05. Oficie-se aos Cartórios de Registro de Imóveis locais e à Ciretran para que informem a existência de bens e direitos do falido. Proíbo a prática de qualquer ato de disposição ou oneração de bens da falida (empresa), sem autorização judicial, ressalvados os bens cuja venda faça parte das atividades normais do devedor "se autorizada a continuação provisória das atividades" (art. 99, VI). Intime-se o Ministério Público para manifestar-se no feito. Oficiem-se às Fazendas Públicas Federal, do Estado de São Paulo e do Município de Capivari, a fim de tomarem conhecimento da falência. Publique-se por edital a íntegra da decisão declaratória da falência e posteriormente, da mesma forma, publique-se a relação dos credores do falido. P.R.I.C.". **RELAÇÃO DE CREDORES NÃO APRESENTADA PELA FALIDA.** O prazo para as habilitações dos credores é de 15 (quinze) dias, devendo ser protocoladas no Cartório da 2ª Vara Judicial, Rua Dr. João Adolfo Stein, 171, Pão de Açúcar - CEP 13360-000, Fone: (19) 3491-4112, Capivari-SP. Para que produza seus regulares efeitos de



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE CAPIVARI
FORO DE CAPIVARI
2ª VARA

Rua Dr. João Adolfo Stein, 171, Pão de Açúcar - CEP 13360-000, Fone:
 (19) 3491-4112, Capivari-SP - E-mail: capivari2@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

direito, é expedido o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. **NADA MAIS.** Dado e passado nesta cidade de Capivari, aos 28 de março de 2017.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**